

PARTICIPAÇÃO POPULAR E LEGITIMIDADE JUDICIAL: SOBRE O JULGAMENTO POR JÚRI

María Inés Bergoglio*

(Publicado em Maria da Gloria Bonelli e Martha Diaz Villegas de Landa (Org.) (2013). *Sociología e Mudança social no Brasil e na Argentina*, São Carlos (Brasil): Capes / Compacta Gráfica e Editora, pp. 215-240, ISBN 978-85-88533-74-5).

1. Introdução

Como destacou Tocqueville, os países que têm chamado os cidadãos comuns para compartilhar as responsabilidades judiciais, se caracterizam pelo alto reconhecimento popular da magistratura. Resta-nos perguntar, entretanto, até onde estes efeitos são registrados nas nações que, em contextos marcados pela insatisfação com o trabalho judicial, têm incorporado recentemente a participação leiga na justiça.

Este artigo explora as relações entre a participação leiga na administração de justiça e legitimidade judicial em Córdoba, na Argentina, onde os tribunais mistos têm sido implantados desde 2005 para o julgamento de alguns crimes aberrantes. Para isso são empregadas diversas fontes empíricas, dentre as quais se destacam os dados de pesquisa da população geral obtidos em Córdoba em 1993 e 2011.

Embora já exista evidências de que aqueles que têm atuado como jurados melhoram suas opiniões sobre o funcionamento da justiça, por enquanto o caráter limitado da experiência cordobesa sugere que seus efeitos sobre a legitimidade judicial na cidadania geral podem ser muito fracos ainda.

Nos últimos anos, diversos países - Japão, Coreia, Espanha, Croácia, Rússia, Argentina - têm introduzido a participação de leigos em seus sistemas judiciais, muitas vezes no contexto de reformas orientadas para aprofundar os processos de democratização. É necessário interrogarmo-nos sobre as consequências destas inovações institucionais, já que a presença dos cidadãos comuns entre aqueles que tomam decisões legais significativas pode afetar o sistema legal como um todo.

A contribuição dos sistemas de júri à consolidação das formas democráticas de governo tem sido extensamente discutida¹. Em primeiro lugar, foi salientado que constitui uma forma de

*Faculdade de Direito, Universidade Nacional de Córdoba. Comunicações relativas a este artigo a mibergoglio@gmail.com. Agradecimentos ao apoio para este projeto outorgados pela Secretaria de Ciência e Técnica Universidade Nacional de Córdoba.

participação cívica. O júri provê uma oportunidade institucionalizada para que os cidadãos se reúnam, deliberem e tomem decisões legalmente significativas. Transfere abertamente poder aos cidadãos e destaca o lugar que ocupam no Estado.

Aqueles que promovem a participação dos cidadãos comuns nos procedimentos penais destacam também que a instituição cumpre uma função global de controle. A presença dos leigos nos tribunais penais contribui para garantir que os veredictos sejam consistentes com as ideias de moralidade e justiça vigentes na comunidade, e promove a equidade dos procedimentos (Machura 2003). Lempert (2007) destacou que, de todo modo, há uma melhora na transparência das ações dos juízes.

De fato, várias iniciativas recentes para instaurar o julgamento por júri são registradas em contextos marcados pela desconfiança na justiça. Assim, Klijn & Croes (2007) informam sobre uma iniciativa para incorporar a participação cidadã nas decisões cidadãs, que surgiu na Holanda em meio a um clima de descontentamento popular pela excessiva clemência dos juízes. Enquanto isso, Fukurai e Krooth (2010) relatam uma proposta para instaurar o júri popular no México, inserida num conjunto de medidas para reformular a administração da justiça, considerada vulnerável à corrupção relacionada ao tráfico de drogas. A experiência de tribunais mistos em Córdoba, Argentina, começou também num contexto de insatisfação com o trabalho judicial². Estas iniciativas têm em comum o fato de que a participação dos leigos é concebida como uma forma de controlar o poder dos juízes, no contexto de uma situação caracterizada pela insatisfação com o trabalho judicial ou a falta de confiança na justiça.

Se têm sustentado, ainda, que esta instituição contribui para a legitimação do poder judicial. Tocqueville já havia observado o impacto positivo que a interação entre os juízes e cidadãos comuns tem sobre o prestígio dos juízes: "*O júri, que parece diminuir os direitos da magistratura, funda, na verdade, o seu próprio império, e não há países onde os juízes sejam tão poderosos quanto naqueles onde o povo participa da distribuição de privilégios*" (2001; e.o. 1840, p. 138). A partir de pesquisa sócio-jurídica, Machura (2003) e Marder (2005) revelaram os efeitos positivos da participação cidadã na administração da justiça sobre a confiança nos juízes. Voigt (2008) relata correlações positivas entre a confiança no sistema legal e a incorporação da participação dos leigos.

Na teorização contemporânea sobre a democracia, se destaca a contribuição da deliberação pública para a construção da legitimidade de ordem política. Os pesquisadores que trabalham com este marco de referência têm destacado que a sala do júri se parece com a situação da fala ideal habermasiana, pois oferece um espaço para o debate racional entre iguais, governado pela força do melhor argumento (Iontcheva, 2003, Gastil & Weiser, 2006).

¹ Para uma revisão detalhada dos efeitos esperados do julgamento por júri, ver (Hans 2008; Voigt 2008).

² Na sessão 5 se explica com maiores detalhes a introdução do julgamento por júri em Córdoba, Argentina.

Resta-nos questionar, entretanto, até que ponto a introdução dos tribunais por júri seria eficaz no sentido de melhorar a legitimidade da administração da justiça. Trata-se de uma questão para a qual é difícil obter evidência empírica, já que requer comparações internacionais³ ou estudos de séries históricas. A questão é particularmente interessante desde uma perspectiva latino-americana, uma vez que na região os baixos níveis de confiança na justiça são crônicos.

Com o objetivo de fornecer alguns elementos para o avanço da discussão desta questão, o trabalho revisa a evolução da confiança na justiça em Córdoba, Argentina, onde foi introduzida a participação dos leigos no campo penal em 2005. Através de dados de pesquisas de opinião pública, analisamos as mudanças nas atitudes em relação aos juízes e júris, na população em geral, entre 1993 e 2011.

2. Legitimidade e confiança na justiça: questões teóricas

O trabalho de Weber continua sendo o mais influente na análise contemporânea sobre a legitimidade. A partir de sua perspectiva, a legitimidade é entendida como a qualidade de uma autoridade ou instituição que leva as pessoas a se sentirem obrigadas a seguir suas regras ou decisões. Todos os poderes desejam, por isso, alimentar a crença em sua legitimidade, e só é possível analisar essa legitimidade a partir de uma abordagem relacional.

Sua tipologia sobre as formas de dominação legítima tem sido utilizada por décadas na investigação sócio-jurídicas. Recentemente, têm-se observado que a utilidade dessa classificação tende a se reduzir no mundo contemporâneo, enquanto que a grande maioria dos regimes legítimos corresponde ao tipo racional-legal (Dogan 2010). Esta crítica parece menos justificada a partir da perspectiva latino-americana, uma vez que na região o enfraquecimento dos partidos tradicionais acompanha a crescente personalização da política. (Cheresky 2010).

Rosanvallon (2009) apontou também que, nas sociedades contemporâneas, onde a expressão eleitoral perde sua centralidade, surgem novas formas de aproximação da ideia de interesse público, o que dá origem a novas formas de legitimação, que entendem por legitimidade a imparcialidade, a reflexividade e a proximidade. Ao contrário da legitimidade tradicional de estabelecimento, obtida pelos governos democráticos através do mecanismo eleitoral, esses modos de legitimação apontam para as qualidades da relação entre os que exercem o poder e os cidadãos. Essas qualidades nunca são definitivas, por isso as autoridades necessitam se relegitimar continuamente.

A perspectiva relacional é hoje o principal legado weberiano presente neste campo de pesquisa. Como destaca Lembcke (2008), tal perspectiva está presente entre os que adotam um enfoque *top-down* e se concentram em descrever os esforços dos poderosos ou das

³ Ver por exemplo a tentativa de Voigt (2009) de comparar mais de 80 países, classificados segundo o tipo de participação leiga que implementa.

instituições para que suas pretensões de legitimidade sejam aceitas. O enfoque relacional também se encontra entre os que definem a legitimidade como a crença na correção de tais pretensões por parte daqueles que estão sujeitos a um sistema de dominação. Neste caso, o foco não se dirige tanto para os esforços do poder para validar sua dominação, mas para os motivos de concordância com as demandas de poder.

Esta segunda abordagem, do tipo *bottom-up*, é adotada neste trabalho, que analisa a legitimidade a partir das convicções subjetivas dos cidadãos. A partir desta perspectiva, é possível fazer afirmações, empiricamente fundamentadas, sobre a extensão da aprovação que recebe um sistema de dominação, ou descrever dinamicamente sua evolução.

Na análise empírica da legitimidade dos tribunais se utiliza frequentemente a noção de apoio difuso, inicialmente desenvolvida por Easton. O apoio específico se refere ao consentimento a uma decisão em particular. Mas a autoridade seria frágil se tivesse que depender inteiramente de tais acordos, já que a tomada de decisões - especialmente nos tribunais - sempre favorece alguns e prejudica outros. A autoridade sobrevive graças a um ambiente de apoio geral, que não está relacionado a uma medida específica, mas que é difuso, e que lhe permite decidir à discricção.

O apoio difuso pode ser entendido como um reservatório de boa vontade, e implica que as pessoas têm confiança na capacidade de certas instituições de fazer políticas desejáveis em longo prazo. Supõe certa lealdade à autoridade, e implica que o fracasso ao realizar políticas desejáveis a curto prazo não prejudica o compromisso básico das pessoas com a instituição. Esta noção de apoio difuso tem sido utilizada para estudar empiricamente a legitimidade judicial (JL Gibson, Caldeira e Spence 2005; J. Gibson, 2007) entendida como a confiança no sistema judicial, e é empregada da mesma forma nesta investigação.

3. A confiança na justiça: questões metodológicas

Na América Latina, a pesquisa empírica sobre a legitimidade institucional tem utilizado dados de pesquisas de opinião provenientes das duas fontes de dados comparativos em nível regional - Gallup e Latinobarómetro - que utilizam as clássicas perguntas sobre o grau de confiança em diferentes instituições⁴. A principal utilidade destas medidas é a possibilidade de realizar análises comparativas entre diversos países, assim como de seguir a evolução no tempo dos níveis de legitimidade. Ao que se refere à Argentina, Turner & Carballo (2010) publicaram dados sobre a confiança na justiça para várias datas, começando por 1984. Por outro lado, a série Latinobarómetro oferece medições anuais desde 1995.

⁴ A formulação da questão é a seguinte: *Por favor, diga, para cada um dos grupos, instituições ou pessoas mencionadas na lista, quanta confiança você tem neles: muita (1), alguma (2), pouca (3) ou nenhuma (4) confiança em...? O Congresso Nacional, o Poder Judiciário, os partidos políticos, as Forças Armadas, a Igreja, os Meios de comunicação, etc..*

Têm-se destacado, entretanto, que uma medida adequada da legitimidade deve incluir tanto itens atitudinais - como a confiança nas instituições - como itens condutuais, que permitam observar o grau de obediência à autoridade, ou a disposição para cumprir com seus mandatos (Power e Cyr, 2010). A crítica é digna de consideração, especialmente em uma região onde a baixa legitimidade das instituições judiciais não impediu a crescente judicialização da política (Sieder, Schjolden e Angell, 2005). A observação é particularmente importante em um país como a Argentina, onde são registrados, ao mesmo tempo, baixos níveis de legitimidade das instituições judiciais e consideráveis taxas de litigiosidade.

Em nosso país, o índice de confiança na justiça elaborado pela equipe da Universidade Di Tella considera tanto os indicadores condutuais como atitudinais. Entre os primeiros se incluem os itens relacionados à disposição para recorrer à justiça em conflitos patrimoniais, de trabalho e familiares; entre os segundos se encontram as questões de opinião sobre a imparcialidade, eficiência e integridade da justiça. A série, iniciada em 2004, mostra sistematicamente valores mais elevados nos itens condutuais que nos atitudinais⁵.

Neste projeto foram utilizadas duas medidas diferentes de confiança na justiça, ambas destinadas a detectar as atitudes em direção aos magistrados. A primeira delas está centrada na figura pessoal do juiz, e é resultado da resposta mais simples para o público em geral (*Você acha que o juiz inspira muita, bastante ou pouca confiança e sensação de proteção*). A segunda utiliza a medida tradicional de confiança nas instituições, usada na pesquisa comparativa internacional, mencionada acima.

Foram utilizados os dados de duas pesquisas de opinião pública, realizadas na cidade de Córdoba por esta equipe de pesquisa. A primeira delas incluiu 400 casos, e ocorreu muito antes da introdução da participação dos leigos, em 1993. Nesta foi medida a confiança na figura do juiz como pessoa, e foram obtidas opiniões com relação a temas como a independência, a imparcialidade, a eficiência e a honestidade da justiça.

O segundo estudo foi realizado em 2011, quando os tribunais mistos já funcionavam há seis anos, e foram realizadas 434 pesquisas de opinião. Além da confiança na figura pessoal do juiz foi medida a confiança no poder judiciário. Isso permitiu observar que a correlação (R de Pearson) entre ambas as medidas é de 0,443, com um nível de significância de 0,000. As opiniões relativas à avaliação da justiça foram recolhidas da mesma forma que no projeto anterior.

Também foram utilizadas as bases de dados do Latinobarômetro para o período de 1995-2010 para a descrição da situação argentina dentro do contexto regional.

⁵ Ver em http://www.utdt.edu/ver_contenido.php?id_contenido=521&id_item_menu=1601 maiores detalhes sobre a construção deste índice e os resultados alcançados.

4. A confiança na justiça na Argentina

Na Argentina, as pesquisas de opinião revelam níveis relativamente baixos de confiança nas instituições, entre elas, no poder judicial. Os dados do Latinobarômetro indicam que somente um em cada três cidadãos (34,5%) declarou ter muita ou alguma confiança nos tribunais em 2010. A informação comparativa permite contextualizar esta cifra.

Como pode ser visto na Tabela 1, na União Europeia os dados recolhidos por Eurobarômetro indicam um valor de 47% para a mesma data. Além da homogeneidade das médias, as diferenças entre os países europeus são destacadas. Na área germano-escandinava a proporção de cidadãos que confiam no Judiciário está acima de 60%. No Reino Unido, a confiança nos tribunais também é majoritária, enquanto que os valores diminuem nos países que recentemente aderiram à democracia, como a Espanha, ou se caracterizam pela frequência de crises políticas, como a Itália. As recentes democracias da Croácia ou da Letônia registraram valores semelhantes aos argentinos.

Esta conexão entre a solidez da democracia e a confiança na justiça é igualmente visível quando observamos os dados norte-americanos⁶. Enquanto que no espaço europeu quase metade dos cidadãos confia na justiça, na América Latina a proporção regional atinge 32%. Na região, os países com maior tradição democrática, como o Uruguai ou a Costa Rica, ultrapassam claramente a média regional. Também é importante notar que o Brasil - o país latino-americano com a mais longa tradição jurista, cuja participação dos leigos na administração da justiça funciona desde 1822 (Amietta, 2010) - registra níveis de confiança na justiça significativamente maiores que a média da área.

A capacidade das instituições para responder às demandas socioeconômicas dos cidadãos também influencia os níveis de legitimidade institucional. Como mostram os estudos comparativos de Gilley (2006) e Power e Cyr (2010), não é de se estranhar que os países latino-americanos com maiores níveis de desenvolvimento humano contem com instituições de maior respaldo social.

Esses dados permitem observar que a confiança no poder judiciário registrada na Argentina apresenta valores próximos à média regional. É um pouco maior do que encontramos em países com significativas desigualdades étnicas, como Peru, Bolívia e México, cujo sistema judicial formal concorre com práticas judiciais dos povos originários, o que acaba por enfraquecer ainda mais a confiança nas instituições do Estado. (Power e Cyr, 2010).

Esta revisão da informação disponível sobre os níveis de legitimidade institucional, em nível regional, indica que vários fatores influenciam a confiança na justiça, tais como: a tradição democrática, a capacidade das instituições de responder às demandas socioeconômicas dos cidadãos ou as desigualdades étnicas.

⁶ Para uma discussão detalhada, empiricamente fundamentada, da relação entre a experiência democrática e os níveis de legitimidade na América Latina, ver Power e Cyr (2009).

Tabela 1 - Confiança no Poder Judiciário, 2010.

<i>América Latina</i>	<i>Muita/alguma confiança</i>	<i>Pouca/nenhuma confiança</i>	<i>Não sabe /não respondeu</i>
Uruguai	58,1%	38,5%	3,4%
Brasil	51,1%	45,4%	3,6%
Costa Rica	46%	49,9%	4,1%
Venezuela	37,8%	58,1%	4,1%
Chile	36,9%	61,5%	1,6%
Argentina	34,5%	63,6%	2%
Colômbia	34%	59,4%	6,6%
Panamá	33,6%	61,3%	5,1%
México	27,5%	67,7%	4,8%
Paraguai	27%	69,8%	3,3%
Bolívia	23,5%	68,3%	8,2%
Peru	14,7%	82,7%	2,6%
Total	32,4%	63,2%	4,3%
<i>Europa</i>	<i>Muita/alguma confiança</i>	<i>Pouca/nenhuma confiança</i>	<i>Não sabe /não respondeu</i>
Dinamarca	84%	14%	2%
Suécia	73%	25%	2%
Áustria	71%	26%	3%
Alemanha	60%	34%	6%
Reino Unido	50%	45%	5%
França	45%	50%	5%
Espanha	44%	51%	5%
Itália	42%	52%	6%
Letônia	36%	54%	10%
Croácia	20%	76%	4%
União Europeia	47%	48%	5%

Fonte: Para América Latina, Latinobarômetro, (www.latinobarometro.org). Para Europa, Eurobarômetro (http://ec.europa.eu/public_opinion/index_en.htm). Dados processados para este projeto.

Tabela 2 - Confiança no Poder Judiciário – Argentina, 1995 -2010.

<i>Ano</i>	<i>N</i>	<i>Muita/alguma confiança</i>	<i>Pouca/nenhuma confiança</i>	<i>Não sabe/ não respondeu</i>
1995	1200 (100%)	33,6%	62,1%	4,4%
1996	1199 (100%)	23,1%	72,4%	4,5%
1997	1196 (100%)	20,5%	75,1%	4,2%
1998	1264 (100%)	19,6%	78,5%	1,9%
2000	1200 (100%)	27,5%	68%	4,5%
2001	1200 (100%)	20,5%	77%	2,5%
2002	1200 (100%)	8,6%	90,4%	0,9%
2003	1200 (100%)	16,2%	81,2%	2,6%
2004	1200 (100%)	26,2%	72,4%	1,4%
2005	1200 (100%)	26,1%	71,7%	2,3%
2006	1200 (100%)	31,9%	66,9%	1,3%
2007	1200 (100%)	22,7%	74,5%	2,8%
2008	1200 (100%)	24,6%	74,1%	1,3%
2009	1200 (100%)	24,5%	73,3%	2,1%
2010	1200 (100%)	34,5%	63,6%	2%

Fonte: Latinobarômetro, (www.latinobarometro.org). Dados processados para este projeto.

A análise dos dados históricos sobre a legitimidade da justiça na Argentina mostra variações consideráveis desde a restauração da democracia. Analisando a evolução da confiança nas instituições no período de 1984-2006, Turner e Carballo (2010) destacaram a deterioração da legitimidade tanto do poder legislativo como do judiciário, ocorrida desde o retorno da democracia. Usando dados do Gallup, demonstraram que em 2006 os níveis de confiança na justiça chegaram a 20%, praticamente um terço dos níveis registrados em 1984, momento que se segue à recuperação da democracia (58%). Tal análise vincula a queda nos níveis de legitimidade à baixa capacidade das instituições em atender as expectativas econômicas dos cidadãos, e salienta que a perda de confiança nas instituições não se limita ao poder judiciário, mas se estende a outros poderes do governo.

A série de dados do Latinobarômetro, iniciada em 1995, permite acompanhar a recente evolução dos níveis de legitimidade na justiça. Além das oscilações anuais, nota-se que a crise do *corralito* e do “*que se vayan todos*” colocou a legitimidade da justiça em seu mínimo histórico. Naquele momento, menos de um em cada dez argentinos confiava nos juízes. A posterior recuperação, provavelmente vinculada às mudanças no mecanismo de nomeação dos juízes do Supremo Tribunal assim como nos esforços para melhorar a difusão da atividade judicial⁷, foi relativamente rápida, colocando os níveis de confiança em números semelhantes aos de 1995: em 2010 cerca de um terço dos argentinos confiava na justiça.

O exposto até então é suficiente para indicar que, como pode ser previsto a partir de uma abordagem relacional de legitimidade, a confiança na justiça é uma variável complexa, sujeita a diversas influências. Por isso, a revisão de sua relação com a participação dos leigos na administração da justiça, que será realizada a seguir, tem caráter tão somente exploratório.

5. A experiência cordobesa de tribunais mistos

Ainda que sua implementação seja recente, a instituição do júri tem na Argentina profundas raízes históricas. Entendida como garantia contra o abuso do poder do Estado, é encontrada em projetos elaborados em 1813, assim como nas Constituições de 1819 e 1826⁸. A Constituição Nacional de 1853 a prescreve, em seus artigos 24, 64 inc. 11 e 99⁹. A longa presença dos projetos de julgamento por júri é um bom indicador da profunda aspiração democrática dos argentinos, assim como de sua ampla tolerância à brecha entre o texto da lei

⁷ Para uma descrição dos esforços realizados para restaurar a legitimidade do Tribunal após a crise, ver Ruibal (2010). O lançamento do canal jurídico de CIJ TV, canal de notícias de transmissão ao vivo pela Internet de todo o Poder Judicial, feito pela Suprema Corte de Justiça, em agosto de 2011, foi um marco significativo dessas estratégias.

⁸ Para uma revisão histórica da presença dos julgamentos por júri na normativa argentina, ver Cavallero e Hendler (1988) e Jorge (2004).

⁹ Estas prescrições se mantiveram após a reforma de 1994, ainda que a numeração dos artigos agora seja 24, 75 inc. 12 e 118.

e as práticas sociais. Atualmente, os julgamentos por júri vigoram somente na província de Córdoba.

Nesta província, a participação dos cidadãos nos processos penais foi ordenada pela Constituição de 1987¹⁰. Foi colocada em prática pela primeira vez em 1998, sob a forma de um tribunal misto, composto por três juízes profissionais e dois cidadãos comuns - *escabino* -, chamado a intervir em crimes graves, quando o advogado, promotor ou a vítima assim o solicitam. A participação cidadã alcançada por essa via foi bastante limitada: apenas trinta e três casos foram decididos por meio da intervenção leiga entre 1998 e 2004 (Vilanova, 2004).

Desde 2004, a província de Córdoba ampliou a participação cidadã nas decisões penais mediante a lei 9182. A lei foi aprovada no contexto de um debate nacional sobre as medidas para combater a insegurança, impulsionado por Juan Carlos Blumberg¹¹. Assessorado pelo Manhattan Institute de Nueva York¹², Blumberg reclamava o endurecimento penal e a reforma judicial como meios para melhorar a segurança urbana, assim como a inclusão do julgamento por júri segundo o clássico modelo anglo-saxão.

A concorrência multitudinária das marchas de Blumberg levou à sanção da lei provincial 9.182, que ampliava a experiência de participação popular nos tribunais criminais. A lei criou um tribunal misto, com maioria leiga, composto por oito cidadãos comuns e três juízes profissionais, que decide por maioria simples em casos de crimes hediondos e de corrupção.

Durante o debate parlamentar ficou evidente que esta iniciativa também havia sido impulsionada pelo interesse em recuperar a confiança na Justiça. O membro que representava a maioria expressou o principal objetivo da lei nos seguintes termos:

... o povo argentino pediu justiça porque sentiu que não tinha; o povo argentino pediu segurança, porque não tinha; o povo argentino pediu para acreditar em suas instituições porque já não acreditava. Então, nós, os legisladores de Córdoba, devemos responder ao apelo popular e criar as instituições que nos permitam repor um pacto social que estava perdido, para criar uma ponte entre o povo e seus líderes, para gerar aquela crença que se perdeu no tempo. Temos de reconstruir o contrato social. Para isso, são necessários os julgamentos por júri, pois esse é um instrumento que nos leva ao objetivo já mencionado."
(texto do debate transcrito em Ferrer e Grundy, 2005, p.101).

O objetivo de relegitimar o poder judiciário por esta via também era compartilhado naquele momento por outros atores sociais. Assim, o presidente da Associação de Magistrados, Víctor Vélez, convocado à Legislatura para discutir a iniciativa, expressou [em relação à ampliação

¹⁰ Constituição da província de Córdoba, Artículo 162. *La ley puede determinar los casos en que los Tribunales colegiados son también integrados por jurados.*

¹¹ Para uma análise mais detalhada do discurso deste movimento social consultar Pegoraro (2004) e Tufro (2007).

¹² *Blumberg. Se Reunió con Policías en Nueva York*, La Nación, Jun. 6, 2004, disponível em: http://buscador.lanacion.com.ar/Nota.asp?nota_id=607975&high=Manhattan%20Institute.

do número de júris] “*é uma porta que se abre, por onde entra um saudável sentimento de equidade natural, e por onde sai uma boa ideia sobre o funcionamento da justiça*”¹³.

As principais resistências à iniciativa procederam da profissão jurídica. O temor de que, num contexto dominado pelo medo diante do delito, a participação dos leigos levasse a um endurecimento das penas, estimulou a oposição dos advogados. O forte apoio oferecido pelo Tribunal Superior de Justiça contribuiu para a aceitação do novo sistema, que após sete anos de aplicação contínua, pode ser considerado em vias de consolidação¹⁴.

Em particular, a sua aceitação por aqueles que tiveram a oportunidade de participar como jurados é alta, como mostram as pesquisas realizadas pela própria Administração da Justiça, em 2006 e 2010. Esses estudos também mostraram um aumento significativo da boa imagem da justiça penal após a experiência participativa¹⁵.

É importante observar, entretanto, que a limitada competência atribuída aos tribunais mistos cordobeses é representada pelo registro de apenas 150 processos no período de 2005-2010. Durante esses seis anos, apenas mil e duzentas pessoas comuns tiveram oportunidade de participar das decisões penais.

Por enquanto, estes dados sugerem que os efeitos da participação leiga sobre a confiança que os cidadãos comuns depositam nas instituições judiciais podem ser ainda muito débeis.

6. A confiança na justiça em Córdoba

Os dados disponíveis para este projeto permitem comparar a evolução da confiança na justiça entre 1993 e 2011, assim como permitem analisar algumas das dimensões dessas mudanças. Tal como se observa na tabela adjunta, a confiança na justiça tem experimentado uma leve melhora nestes dezoito anos. Embora o aumento dos que declaram que a figura do juiz lhes inspira muita ou bastante confiança seja modesto, as opiniões negativas têm diminuído consideravelmente. Os que mostravam ter pouca ou muito pouca confiança superaram 50%, e atualmente representam 40%.

Entender estas mudanças requer também entender as modificações experimentadas nos pontos de vista sobre os diversos aspectos da administração da justiça, que são avaliados pelos cidadãos na construção de suas opiniões. Para este projeto foi selecionado um conjunto de dimensões conectadas com valores democráticos centrais, tal como a independência do poder político, a imparcialidade diante dos interesses econômicos, e a igualdade de tratamento a

¹³ Publicado em *La Voz del Interior*, 7/08/2004. Acesso em: <http://buscador.lavoz.com.ar/>

¹⁴ Para uma análise detalhada do processo de aceitação desta inovação institucional, ver Bergoglio (2010).

¹⁵ Andruet, Ferrer e Crocchia (2007) relatam que o percentual dos que tinham uma imagem boa ou muito boa da justiça penal passou de 44% para 98% após a experiência participativa. A repetição da mesma pesquisa em 2010 mostrou que a proporção aumentou de 52,3% para 97,7%. (Ver este último relatório em <http://www.justiciacordoba.gob.ar/justiciacordoba/indexDetalle.aspx?id = 110>)

todos os cidadãos, sem importar sua condição. Também foram incorporadas outras: como a honestidade dos magistrados (entendida coletivamente), e sua eficácia no desenvolvimento de tarefas específicas, incluindo aqui um nível de castigo penal suficiente, desde a perspectiva do cidadão comum.

Tabela 3. Confiança na figura do juiz, 1993-2011.

<i>O juiz inspira</i>	<i>Ano</i>	
	<i>1993</i>	<i>2011</i>
Muita confiança	3,6%	3,7%
Bastante confiança	14,5%	16,6%
Confiança regular	28,7%	39,4%
Pouca confiança	38,1%	23,7%
Muito pouca confiança	15,2%	16,6%
Total	100,0%	100,0%
Relação estatisticamente significativa – Qui Quadrado = 21,663 significativo para $p < .000$ Fonte: Pesquisas de população geral, Córdoba capital, 1993 e 2011.		

Ao revisar as modificações da opinião cidadã nestes aspectos, importa considerar que a experiência direta com a administração de justiça se tornou mais frequente: a porcentagem da população que tinha contato com tribunais passou de 33% a 45% nos últimos dezoito anos. O dado fornece uma representação empírica da tendência à legalização da vida, destacada por Habermas.

É interessante observar que a percepção do cidadão sobre a independência dos tribunais com relação ao governo parece menos negativa; a diferença, relativamente baixa, alcança um significado estatística¹⁶. O mesmo ocorre com a avaliação cidadã da honestidade dos magistrados, onde as observações críticas têm diminuído. No período transcorrido também tem melhorado a opinião sobre a eficiência dos tribunais no cumprimento de suas tarefas específicas. Estas mudanças, estatisticamente significativas, podem estar relacionadas com a maior transparência da função judicial promovida pela participação leiga no processo penal.

A Tabela 4 informa, da mesma forma, que a proporção de cidadãos que pensam que o delito recebe um nível suficiente de castigo penal tem aumentado, relação que alcança significado estatística. É interessante observar que a maior satisfação com os resultados do processo penal não procede de um endurecimento das penas, pois a análise pormenorizada das sentenças emitidas pelos tribunais mistos indica que isso não ocorreu (Bergoglio e Amietta, 2010). Este resultado sugere que a participação leiga melhora a legitimação das decisões penais, moderando as críticas em direção aos resultados dos processos (Park, 2010).

¹⁶ Deve-se observar que a melhoria na imagem da independência judicial no período de 1993-2011 também pode se conectar às mudanças no processo de designação dos magistrados, iniciadas em 2000 com a criação do Conselho de Magistratura.

A tabela mostra também que as opiniões sobre a capacidade dos juízes em tomar decisões independentes de pressões econômicas, tanto em matéria penal como em outros assuntos, praticamente não se alterou. Tanto em 1993 como em 2011, mais de dois terços dos entrevistados questionaram a imparcialidade dos juízes; a proporção não sofreu diferenças estatisticamente significativas no período considerado. Da mesma forma, a observação acerca do tratamento dispensado pelos juízes aos cidadãos reflete que as diferenças sociais e econômicas se mantiveram em níveis semelhantes aos de 1993. Estes dados sugerem que ainda são necessários maiores esforços no sentido de promover a realização dos ideais de igualdade perante a lei em vários aspectos do contato dos cidadãos com a administração da justiça.

Tabela 4 – Opiniões sobre a justiça, 1993 – 2011.

		<i>Ano</i>		<i>Qui-quadrado</i>
		<i>1993</i>	<i>2011</i>	
Independência dos tribunais com relação ao governo	Muito alta	5,8%	6,2%	18,19 significativo para p <,000
	Bastante alta	13,7%	19,9%	
	Bastante baixa	32,0%	40,7%	
	Baixa	48,5%	33,3%	
Total		100,0%	100,0%	
Imparcialidade nos julgamentos penais	Concordo	31,9%	30,5%	0,18 Não significativo
	Discordo	68,1%	69,5%	
Total		100,0%	100,0%	
Imparcialidade nos processos econômicos	Concordo	20,8%	26,0%	2,95 Não significativo
	Discordo	79,2%	74,0%	
Total		100,0%	100,0%	
Na aplicação das leis penais	É dado o mesmo tratamento a todos	7,1%	8,3%	0,46 Não significativo
	Se faz diferença de acordo com quem se trata	92,9%	91,7%	
Total		100,0%	100,0%	
Pune-se suficientemente a delito	Sim	10,0%	15,4%	5,42 significativo para p <,02
	Não	90,0%	84,6%	
Total		100,0%	100,0%	
Casos de corrupção entre os juízes	Muitos	23,5%	20,9%	12,17 significativo para p <,007
	Bastante	42,5%	33,9%	
	Poucos	28,9%	41,4%	
	Nenhum	5,1%	3,8%	
Total		100,0%	100,0%	
Funcionamento dos tribunais	Muito bom/bom	16,0%	27,7%	26,39 significativo para p <,000
	Regular	62,5%	55,2%	
	Mal/Muito mal	21,5%	17,1%	
Total		100,0%	100,0%	

Fonte: Pesquisas de opinião da população, Córdoba capital, 1993 e 2011.

As mudanças no modo como os cidadãos avaliam a independência e a honestidade dos magistrados, assim como o modo que funcionam os tribunais em geral, e particularmente os

penais, permite explicar a ligeira melhora na confiança na justiça experimentada em Córdoba no período de 1993-2011. Como mostra a Tabela 5 todas estas dimensões se relacionam significativamente com a confiança na justiça.

Tabela 5 – Correlações entre a avaliação da ação judicial e a confiança na justiça.

Dimensão		1993	2011
O juiz inspira confiança	Correlação de Pearson	1	1
	Sig. (bilateral)	.	.
	N	394	434
Independência dos tribunais sobre o governo	Correlação de Pearson	,180(**)	,128(*)
	Sig. (bilateral)	,000	,010
	N	394	401
Imparcialidade nos julgamentos penais	Correlação de Pearson	,246(**)	,235(**)
	Sig. (bilateral)	,000	,000
	N	381	415
Imparcialidade em processos económicos	Correlação de Pearson	,263(**)	,299(**)
	Sig. (bilateral)	,000	,000
	N	375	415
Tratamento na aplicação das leis penais	Correlação de Pearson	,233(**)	,192(**)
	Sig. (bilateral)	,000	,000
	N	391	426
Funcionamento dos tribunais	Correlação de Pearson	,370(**)	,356(**)
	Sig. (bilateral)	,000	,000
	N	372	394
Casos de corrupção entre os juízes	Correlação de Pearson	-,305(**)	-,324(**)
	Sig. (bilateral)	,000	,000
	N	309	420
Pune-se suficientemente o delito	Correlação de Pearson	,160(**)	,152(**)
	Sig. (bilateral)	,002	,002
	N	387	416

* A correlação é significativa ao nível 0,05 (bilateral).

** A correlação é significativa ao nível 0,01 (bilateral).

O quadro mostra, da mesma forma, que a opinião sobre a imparcialidade dos juízes e sua capacidade de proporcionar aos cidadãos igualdade de tratamento - dimensões em que a avaliação cidadã é negativa para ambas as datas -, também estão associadas à confiança na justiça. Isso provavelmente explica o modesto aumento de confiança na justiça registrado no período considerado e sugere possíveis rumos para a futura ação orientada a melhorar a relação entre judiciáveis e juízes.

7. A opinião sobre o julgamento por júri

Os dados coletados também permitem analisar como o apoio ao julgamento por júri evoluiu entre 1993 e 2011. Duas perguntas foram utilizadas para analisar a opinião diante da

participação pública na justiça penal, utilizando uma formulação geral e outra personalizada¹⁷. Como se pode ver na Tabela 6, em ambas as datas o apoio à intervenção dos leigos nos processos penais é claramente maioritária. Também é possível observar que é baixa a proporção dos que se opõem abertamente ao sistema.

É interessante observar, entretanto, que a implementação da instituição não representou grandes mudanças na atitude dos cidadãos em relação ao julgamento por júri. Foi registrado um pequeno aumento da opinião favorável (não significativo), alcançado especialmente por aqueles que não expressaram opinião em 1993. A desagregação dos dados indica que esse avanço na adesão à instituição é registrado principalmente entre as pessoas com baixo nível de escolaridade.

Tabela 6 – Evolução da opinião sobre o julgamento por júri.

		Ano		Qui Quadrado
		1993	2011	
Opinião sobre o julgamento por júri	A favor	58,9%	62,3%	1,43 Não significativo
	Nem a favor nem contra	25,3%	21,9%	
	Contra	15,8%	15,8%	
Total		100,0%	100,0%	
Se você fosse acusado, preferiria que decidissem	Os juízes	33,8%	38,0%	1,51 Não significativo
	Um júri formado por pessoas comuns	66,2%	62,0%	
	Total	100,0%	100,0%	
Fonte: Pesquisas de opinião da população em geral, Córdoba capital, 1993 e 2011.				

As pesquisas empíricas têm demonstrado que é comum que a imagem dos júris seja mais favorável que a dos juízes nos países do Common Law, como ocorre na Inglaterra e no País de Gales, na Nova Zelândia e nos Estados Unidos. Por outro lado, as pesquisas realizadas nos países de tradição civilista mostram uma variedade de situações. (Roberts e Hough, 2009).

Os dados disponíveis também permitem observar a relação entre a atitude em direção ao julgamento por júri e a confiança na justiça (Tabela 7). Em 1993, quando a instituição não estava em vigor, a adesão a essa forma de julgamento penal parecia mais frequente entre aqueles que confiavam pouco na justiça. Esta relação se fazia visível no que diz respeito ao apoio em geral, como o recolhido de modo pessoal, e alcançava também significância estatística. Tal como foi mencionado acima, o interesse em implementar a participação dos leigos foi maior entre aqueles que tinham uma opinião negativa dos magistrados.

Por outro lado, em 2011, esta ligação do apelo da participação popular nas decisões penais com a desconfiança na justiça desapareceu. O apoio geral para o julgamento por júri não foi

¹⁷ A formulação utilizada foi: *Como você sabe, em Córdoba um júri de cidadãos comuns escolhidos por sorteio atua, juntamente com juízes, em julgamentos criminais graves, para decidir se o acusado é culpado ou não do crime de que é acusado. No geral, qual é sua opinião sobre este sistema? E se você fosse o réu, quem você preferiria que decidisse se ele é culpado ou inocente?*

influenciado pelo nível de confiança na justiça. Trata-se de um traço interessante, que indica a aceitação paulatina da instituição entre os cidadãos comuns.

Tabela 7 – Confiança na justiça e a opinião sobre o julgamento por júri.

		1993			2011		
		Confiança nos juízes			Confiança nos juízes		
		Muita /bastante	Regular	Pouca/ muito pouca	Muita /bastante	Regular	Pouca/ muito pouca
Opinião do julgamento por júri	A favor	47,0%	55,0%	66,0%	63,6%	59,5%	63,6%
	Nem a favor nem contra	28,8%	29,4%	21,4%	22,7%	22,7%	20,8%
	Contra	24,2%	15,6%	12,6%	13,6%	17,8%	15,6%
	Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
	R de Pearson	-0,158(**), significativa para $p < 0,002$			0,010, não significativa		

* A correlação é significativa ao nível 0,05 (bilateral).

** A correlação é significativa ao nível 0,01 (bilateral).

Esta interpretação é reforçada pelo vínculo entre a disposição para atuar como júri e a confiança na justiça, já que os que confiam na justiça mostram maior disponibilidade em assumir as responsabilidades nas decisões penais.

8. Considerações finais

Tal como foi destacado na introdução, a relação entre o julgamento por júri e a confiança nos magistrados é complexa. A experiência comparada mostra que o apelo de participação popular na administração de justiça surge habitualmente em condições de crises na relação entre os juízes e os judiciáveis, quando a confiança cidadã no modo em que os magistrados cumprem suas responsabilidades se debilita. Entretanto, em longo prazo, a participação leiga na administração de justiça tem efeitos positivos sobre a confiança na justiça, uma vez que consegue consolidar o prestígio dos magistrados.

Os mecanismos que contribuem para este resultado são variados. Em primeiro lugar, tal como destaca Park (2010) analisando o caso coreano, a simples presença dos cidadãos comuns modera as críticas nas decisões penais. Este resultado é mais provável quando os processos penais recebem uma cobertura ampla da mídia.

Em segundo lugar, tal como observou Tocqueville, na interação entre os juízes e jurados as diferenças de conhecimentos entre leigos e letrados são evidentes, o que permite consolidar o prestígio dos magistrados. Nos tribunais mistos, onde a deliberação é conjunta, há muitas oportunidades para este tipo de interação.

Por outro lado, espera-se que aqueles que participaram como jurados avaliem positivamente sua experiência e a compartilhem nas várias redes sociais nas quais participam. O fato de que as pessoas comuns discutam seus encontros positivos com a administração de justiça beneficia a legitimidade do sistema como um todo.

Em Córdoba, o contexto em que surgiu a lei 9182 foi marcado pela débil legitimidade da administração de justiça. Os dados coletados em 1993 confirmam a associação entre a desconfiança nos magistrados e a adesão ao julgamento por júri, uma relação que apareceu também nos debates parlamentares da lei 9.182, em 2004.

As pesquisas de opinião realizadas entre os cidadãos comuns após seis anos de aplicação contínua dos tribunais mistos revelam uma melhoria da confiança na justiça, pequena, mas estatisticamente significativa. Para interpretar essas mudanças, é necessário observar se os mecanismos que explicam a ligação entre a participação leiga e a legitimidade da justiça também estão presentes.

De fato, desde a incorporação do sistema, a cobertura da mídia dos processos com intervenção leiga tem sido intensa¹⁸, por isso é possível esperar o efeito anunciado por Park, no sentido de que a presença dos cidadãos comuns reduz as críticas externas nas decisões penais. Na verdade, nos dados coletados em 2011, se observa que a satisfação cidadã com o nível de punição criminal melhorou, conforme relatado acima.

Por outro lado, como foi relatado em estudos que incluíam dados qualitativos, a interação entre os juízes e júris no âmbito dos tribunais mistos cordobeses se desenrola geralmente como uma relação pedagógica, na qual os juízes se posicionam como professores permanentemente disponíveis para ajudar com seus conhecimentos os cidadãos comuns e responder às suas perguntas¹⁹. Da mesma forma, aqueles que prestaram serviço como jurados estão satisfeitos com sua experiência e melhoraram suas opiniões sobre a administração da justiça²⁰.

Dadas estas condições favoráveis para que o efeito esperado seja registrado, cabe questionar por que este resulta relativamente modesto. É necessário levar em conta que a experiência cordobesa de tribunais mistos é bastante limitada: apenas 150 processos ao longo de um período de seis anos. Neste sentido, mesmo que a experiência tenha sido favorável, o número de pessoas comuns envolvidas é baixo em comparação à população²¹.

¹⁸ O mais importante jornal da província, *La Voz del Interior*, publicou 162 notas sobre estas questões durante o ano de 2007 e 178 notas em 2008. Em cidades pequenas, a intensidade da cobertura da mídia provocou reclamações dos jurados entrevistados para este projeto. (Bergoglio 2011).

¹⁹ Ver Bergoglio e Amietta (2010) y Amietta (2011).

²⁰ Ver referências na nota 17.

²¹ A comparação internacional do número de convocações para o serviço de jurado a cada ano ilustra a este ponto. Park (2010) estima que nos Estados Unidos foram distribuídos aproximadamente 2.000.000 de

Deve-se considerar também que a experiência cordobesa em julgamentos por júri ocorreu durante um período marcado pela tendência a uma certa melhoria na imagem da administração da justiça no país (ver Tabela 2). No entanto, um estudo recente que compara as avaliações sobre o funcionamento da justiça em diferentes regiões descobriu que as opiniões positivas são ligeiramente maiores na província de Córdoba, em comparação ao resto do país, onde não foi implementada a intervenção leiga na administração da justiça²².

Estes dados sugerem que a implementação dos julgamentos por júri poderia ter - a longo prazo - efeitos positivos sobre a imagem dos magistrados, como sugerido teoricamente e observado nos dados coletados de cidadãos com experiência em participação em julgamentos por júri. Neste sentido, caberia esperar que, no futuro, a consolidação da experiência de julgamentos por júri em Córdoba melhore significativamente a legitimidade do poder judiciário.

Referências

- Amietta Santiago (2010) “Tendencias en Juicios por Jurados en Latinoamérica” chapter in Bergoglio M.I. (Ed.) *Subiendo al Estrado, La Experiencia Cordobesa de Juicios por Jurados*, Advocatus, Córdoba, pp. 37-51.
- Amietta Santiago (2011), *Governance in Córdoba’s Mixed Tribunal: A Study on Microphysics of Power*. Oñati Socio-Legal Series, Vol. 1, No. 1, 2011. Disponible en SSRN: <http://ssrn.com/abstract=1735502>
- Amietta, Santiago. 2011. “Poder y Saber en la experiencia de juicios con jurados en Córdoba, Argentina. Un estudio sobre la microfísica del poder.” Pp. 1-18 en *XII Congreso nacional de Sociología Jurídica*. Santa Rosa de La Pampa, Argentina.
- Andruet, Armando, Carlos Francisco Ferrer y Laura Crocchia, (2007) “Jurados populares” en *Gestión del sistema de Administración de Justicia y su impacto social*”, Colección Investigaciones y Ensayos, Centro de Perfeccionamiento Ricardo Núñez, Córdoba, Argentina, 2007, sin mención de editor.
- Bergoglio María Inés y Amietta Santiago (2010), “La dureza del castigo penal según legos y letrados”, capítulo en Bergoglio, María Inés (Editora) *Subiendo al estrado: La experiencia cordobesa de juicio por jurados*, Ed. Advocatus, Córdoba, pp. 129-152.
- Cavallero, Ricardo y Hendler, Edmundo (1988) *Justicia y participación – El Juicio por Jurados en materia Penal*, Buenos Aires: Ed. Universidad.
- Cheresky Isidoro (2010) *Ciudadanos y política en los albores del siglo XXI*, Manantial, Buenos Aires.

convocações para o serviço de júri a cada ano, o que representa 1 a cada 154 pessoas. Em Cordoba se distribuíram 4822 convocações em 2009, ou seja, 1 por 686 habitantes.

²² O estudo, realizado pela Universidad Siglo 21 em 2011 a nível nacional, registrou que 16% dos inquiridos considerou que em Córdoba a justiça funciona bem ou muito bem. Essa mesma proporção foi de 12% a nível nacional. Mais detalhes sobre esta investigação em <http://www.21.edu.ar/institucional-investigacion-proyectos.html>

- Dogan, Mattei. 2010. “Political legitimacy: new criteria and anachronistic theories.” *International Social Science Journal* 60(196):195- 210. Retrieved April 12, 2012 (<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1468-2451.2010.01722.x/full>).
- Ferrer, Carlos F. y Grundy, Celia (2005), *El nuevo juicio penal con jurados en la Provincia de Córdoba*, Córdoba: Ed. Mediterránea.
- Fukurai, Hiroshi, and Richard Krooth. 2010. “The Establishment of All-Citizen Juries as a Key Component of Mexico’s Judicial Reform.” *Texas Hispanic Journal of Law and Policy* 16(51):52-100.
- Gastil, John, and Phillip Weiser. 2006. “Jury Service as an Invitation To Citizenship: Assessing the Civic Value of Institutionalized Deliberation.” *The Policy Studies Journal* 34(4):605-627.
- Gibson, J. L., G. a. Caldeira, and L. K. Spence. 2005. “Why Do People Accept Public Policies They Oppose? Testing Legitimacy Theory with a Survey-Based Experiment.” *Political Research Quarterly* 58(2):187-201.
- Gibson, James. 2007. “The Legitimacy of the U.S. Supreme Court in a Polarized Polity.” *Journal of Empirical Legal Studies* 4(3):507-538.
- Gilley, B. 2006. “The meaning and measure of state legitimacy: results for 72 countries”, *European Journal of Political Research*, 49, 499–525.
- Hans, Valerie P. 2008. “Jury Systems Around the World.” *Annual Review of Law and Social Science* 4(1):275-297.
- Iontcheva, Jenia (2003). “Jury Sentencing As Democratic Practice.” *Virginia Law Review*, Vol. 88, April 2003. Available at SSRN: <http://ssrn.com/abstract=368124>
- Jorge A. (2004) *Informe preliminar juicio por jurados. Experiencia comparada*. Unidos por la Justicia. Accesible en <http://www.unidosjusticia.org.ar>
- Klijn, Albert, and Marnix Croes. 2007. “Public opinion on lay participation in the criminal justice system of the Netherlands. Some tentative findings from a panel survey.” *Utrecht Law Review* 3(2):157-168.
- Kocken Joris (2008) “Questioning Legitimacy or Why Social Scientists Find Legitimacy Where None Exists”, artículo en *Recht der Werkelijkheid*, número especial Legality, Legitimacy and Modernity: Reconsidering Max Weber’s Concept of Domination, Liesbeth Huppel-Cluysenaer, Robert Knegt y Oliver W. Lembcke (editors), diciembre 2008, p. 7- 18
- Lembcke Oliver W. (2008) The Dynamics of Legitimacy: A Critical Reconstruction of Max Weber’s Concept, artículo en *Recht der Werkelijkheid*, número especial Legality, Legitimacy and Modernity: Reconsidering Max Weber’s Concept of Domination, Liesbeth Huppel-Cluysenaer, Robert Knegt y Oliver W. Lembcke (editors), diciembre 2008, p. 33 – 47
- Lempert, Richard O. 2007. “The Internationalization of Lay Legal Decision-Making: Jury Resurgence and Jury Research.” *Cornell International Law Journal* 1-12.
- Machura, Stefan. 2003. “Fairness, Justice , and Legitimacy : Experiences of People ’ s Judges in South Russia.” *Law & Policy* 25(2):123-150.
- Marder, Nancy (2005) *The Jury Process*, New York: Foundation Press.
- Park, Ryan Y. 2010. “The Globalizing Jury Trial: Lessons and Insights from Korea.” *American Journal of Comparative Law*, 1-61.
- Pegoraro, Juan (2004), “Resonancias y silencios sobre la inseguridad“ *Revista Argumentos*, No. 4, Octubre 2004, accesible en: <http://argumentos.fsoc.uba.ar/n04/articulos4.htm>
- Power, Timothy J, and Jennifer M Cyr. 2010. “Mapping political legitimacy in Latin America.” *International Social Science Journal* 60(196):253 - 272.

- Rosanvallon, Pierre (2009) *La legitimidad democrática: imparcialidad, reflexividad, proximidad*. Ed. Manantial, Buenos Aires.
- Roberts, J. V., & Hough, M. (2009). Public opinion and the jury: an international literature review (pp. 1-49). London, UK: Ministry of Justice. Retrieved from <http://eprints.bbk.ac.uk/3795>
- Ruibal, Alba, (2010) *Proceso de reformas a la Corte Suprema argentina. Gobierno, sociedad civil y crisis institucional*, Universidad Nacional Autónoma de México, México, accesible en <http://www.bibliojuridica.org/libros>
- Sieder, Rachel, Line Schjolden, y Alan Angell (2005) *The Judicialization of Politics in Latin America*. New York: Palgrave Macmillan.
- Tocqueville, Alexis de (2001; e.o. 1840) , *La democracia en América*, Ed. Folio, Barcelona
- Tufró, Manuel (2007) “Apoliticismo y antipoliticismo en el reclamo por seguridad. Un acercamiento discursivo-comunicacional.”, *Revista Argumentos*, Universidad de Buenos Aires No. 8, Octubre 2007, accesible en <http://argumentos.fsoc.uba.ar/n08/articulos8.htm>
- Turner, Frederick C, and Marita Carballo. 2010. “Cycles of legitimacy and delegitimation across regimes in Argentina, 1900 -2008.” *International Social Science Journal* 60(196):273- 283.
- Universidad Siglo 21 (2011), “*Creencias de los Argentinos sobre las Instituciones*”, *Informe de Investigación*, accesible en <http://www.21.edu.ar/institucional-investigacion-proyectos.html>
- Vilanova José Lucas (2004), “Juicio por Jurados y Construcción de Ciudadanía: Relaciones entre Procedimiento y Democratización”, *Actas del V Congreso Nacional de Sociología Jurídica*, La Pampa 2004, pp. 463-473.
- Voigt, Stefan. 2008. “The (Economic) Effects of Lay Participation in Courts-A Cross-Country Analysis.” *CESifo Working Paper Series No. 2365*. Retrieved April 9, 2012 (http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1226682).